



**TC: 000.819/2001-4**

**Apensos:** 019.641/2006-0; 019.664/2006-4;  
019.663/2006-7; 019.673/2006-3;  
019.669/2006-0; 019.667/2006-6;  
019.640/2006-2; 019.665/2006-1;  
019.642/2006-7; 019.671/2006-9, (CEBEx).

**Tipo de Processo:** Tomada de Contas Especial – TCE

**Unidade Jurisdicionada:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO

**Responsáveis:** Carlos Walfredo Reis (CPF: 737.336.608-20);  
Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87);  
Maximo da Costa Soares (069.903.717-49);  
Max Saldanha Athayde (149.361.780-04);  
Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00);  
Tulio Neves da Costa (003.664.801-97).

**Proposta:** Preliminar

**Ministro-Relator:** Raimundo Carreiro

## I – Introdução

1. Tratam os presentes autos acerca de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência de irregularidades na cobrança de procedimentos médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Araguaína - TO.
2. O processo foi julgado em 14/6/2005, conforme Acórdão 960/2005 – TCU – 2ª Câmara, no qual as contas dos responsáveis foram julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento do débito imputado e da multa cominada.
3. No entanto, em 30/11/2011, através do Acórdão 3146/2011 – TCU – Plenário, foi conhecido o recurso de revisão interposto pelo senhor Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00), e provido parcialmente o seu pedido. Assim, foi tornado sem efeito a imputação de débito aos responsáveis, itens 9.1.1, 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4 do Acórdão 960/2005 – TCU – 2ª Câmara.
4. Entretanto, permaneceu a imputação de multa aos responsáveis.

## II – Da necessidade de comunicação ao CADIN

5. Identificamos que, em 6/2/2007, foram encaminhados os Ofícios n. 019 e 020/2007-TCU-Secex/TO ao Fundo Nacional de Saúde – FNS e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, respectivamente, visando a inclusão dos responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Decisão Normativa TCU n.º 045, de 15/05/2002.
6. Assim, diante do afastamento da dívida em relação ao débito imputado, por meio de decisão do Tribunal, há a necessidade de baixa do referido registro junto ao CADIN, conforme prevê o Art. 5º, inciso 4º, da Decisão Normativa TCU n. 045/2002.



7. Cabe ressaltar que o registro efetuado no CADIN pela STN, em relação à multa aplicada, deverá permanecer, tendo em vista que tal decisão ficou inalterada.

### III – Proposta de Encaminhamento

8. Pelo exposto, submete-se o presente processo à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:

8.1. Enviar Ofício ao Fundo Nacional de Saúde – FNS nos seguintes termos:

*“Em cumprimento ao disposto no 5º, inciso 4º, da Decisão Normativa TCU n.º 045, de 15/05/2002, envio a Vossa Senhoria as informações abaixo para fins de **BAIXA** de registro de devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN dos seguintes responsáveis abaixo indicados, tendo em vista o afastamento do débito:*

<b>Informações da Dívida</b>	
<i>Número do Processo TCU</i>	<i>000.819/2001-4</i>
<i>Número do Acórdão original</i>	<i>960/2005-TCU-2ª Câmara</i>
<i>Data da Sessão</i>	<i>14/06/2005</i>
<i>Tipo da dívida</i>	<b>Débito</b>
<i>Número do Acórdão Revisor</i>	<b>3146/2011-TCU-Plenário, de 30/11/2011</b>
<b>Informações sobre o tipo de operação no CADIN</b>	
<i>Tipo de operação</i>	<b>Exclusão</b>
<b>Informações do Devedor 1</b>	
<i>Nome</i>	<i>JOAQUIM DE LIMA QUINTA</i>
<i>Pessoa física ou Jurídica</i>	<i>Pessoa Física</i>
<i>CPF / CNPJ</i>	<i>004.258.181-87</i>
<b>Informações do Devedor 2</b>	
<i>Nome</i>	<i>CARLOS WALFREDO REIS</i>
<i>Pessoa física ou Jurídica</i>	<i>Pessoa física</i>
<i>CPF / CNPJ</i>	<i>737.336.608-20</i>
<b>Informações do Devedor 3</b>	
<i>Nome</i>	<i>RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO</i>
<i>Pessoa física ou Jurídica</i>	<i>Pessoa física</i>
<i>CPF / CNPJ</i>	<i>093.643.314-00</i>



<i>Informações do Devedor 4</i>	
<i>Nome</i>	<i>TÚLIO NEVES DA COSTA</i>
<i>Pessoa física ou Jurídica</i>	<i>Pessoa física</i>
<i>CPF / CNPJ</i>	<i>003.664.801-97</i>
<i>Informações do Devedor 5</i>	
<i>Nome</i>	<i>MÁXIMO DA COSTA SOARES</i>
<i>Pessoa física ou Jurídica</i>	<i>Pessoa física</i>
<i>CPF / CNPJ</i>	<i>069.903.717-49</i>
<i>Informações do Devedor 6</i>	
<i>Nome</i>	<i>MAX SALDANHA ATHAYDE</i>
<i>Pessoa física ou Jurídica</i>	<i>Pessoa física</i>
<i>CPF / CNPJ</i>	<i>149.361.780-04</i>

2. *Por fim, havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, entrar em contato com esta unidade técnica, por meio do endereço eletrônico [secex-to@tcu.gov.br](mailto:secex-to@tcu.gov.br).*

*Atenciosamente,”*

SECEX/TO, 7 de maio de 2012

**JOSE JANAILDO DOS SANTOS**

Auditor Federal de Controle Externo

Mat. 8170-1